TC nº 72-001.480.04-41

BALANÇO. EXERCÌCIO 2003. HSPM. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TCs acompanhantes: 72.003.441.03-80, 72.003.751.03-77, 72.004.023.03-55, 72.005.355.03-10, 72.005.764.03-90, 72.005.765.03-52, 72.000.375.04-21, 72.000.467.04-48, 72.000.525.04-42, 72.000.992.04-18 e 2 anexos.

Transitado em julgado: 15/03/2006.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativo ao exercício de 2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2003, ressalvados os casos pendentes de apreciação e, ainda, os desconhecidos por este Tribunal.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Autarquia que proceda à imediata correção das infringências e impropriedades remanescentes de outros exercícios, excluindo, de seu rol, as duas primeiras determinações referentes ao exercício de 2000, a seguir discriminadas, isto porque, como se vê de sua leitura, fica claro que o problema não está na dependência única e exclusiva de providências da Autarquia, mas decorre da ingerência do Município sobre o controle de seu orçamento, contrariando, assim, o princípio básico das autarquias, qual seja, o de ter agilidade na solução de seus problemas:

"1) melhoria do estado de conservação do 13º andar; a autarquia possui um projeto de reforma do 13º e 14º andares do Bloco Hospitalar; as reformas previstas têm seu valor estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tal ação não foi adotada, em razão da inexistência de recursos financeiros, decorrente das restrições orçamentárias impostas, isto porque, fica claro que o problema não está na dependência única e exclusiva de providências da autarquia, mas decorre da ingerência do Município sobre o controle de seu orçamento, contrariando, assim, o princípio básico das autarquias, qual seja, o de ter agilidade na solução de seus problemas;

2) adequação das instalações do setor de desinfecção do material plástico e metálico não suscetível de esterilização a quente, no 13º andar. Como apontado no item anterior, existe, para o presente item, projeto para

solucionar o problema, ao custo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cuja implantação foi inviabilizada pela falta de recursos e pela necessidade de completar a reforma do 13º andar."

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Autarquia se programe, com urgência, para o atendimento da infringência de nº 3, do exercício de 2000, referente à substituição do sistema de tratamento de água.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto às infringências do presente exercício, em excluir a de nº 1, a seguir transcrita, tendo em vista a mudança da legislação já para o exercício de 2004, restando as demais como determinações do presente exercício:

"1) na composição do Conselho Deliberativo e Fiscalizador não há representantes dos servidores públicos municipais e dos médicos ou odontólogos da Municipalidade, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 10.257/87, com as alterações promovidas pela Lei 10.540/88."

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) A publicação, na íntegra, do item 6 do Relatório Anual da então Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, relativo ao Hospital do Servidor Público Municipal, e seus subitens.

b) A expedição dos seguintes ofícios, acompanhados de cópia da presente decisão:

b.1 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Serra, para conhecimento;
b.2 – ao Superintendente da Autarquia, à época, também para conhecimento;
b.3 – ao atual Superintendente da Autarquia, para adoção de providências no sentido da correção das falhas verificadas; e
b.4 – à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas de seu Presidente Vereador Roberto Tripoli e do Presidente da Comissão de Saúde Vereador Toninho Paiva, para conhecimento.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de dezembro de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Maurício Faria
Conselheiro.